



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 25 DE MARÇO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 52

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2024:** EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_im



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO - PRE/ZE-030

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 30ª Zona Eleitoral e o Município de Nazaré-BA (ou entidade da administração indireta), para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, do art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 30ª Zona Eleitoral, com sede na Rua Padre Antunes, nº 57, CEP: 44500-000, neste ato representado pelo(a) Juiz(iza) Eleitoral, Exma. Sra. Camila Soares Santana, portador(a) da Carteira de Identidade nº 90002127780 - SSP-CE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 711.746.133-00, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o MUNICÍPIO DE NAZARÉ-BA, neste ato representado pela sua Prefeita a Senhora Eunice Soares Barreto Peixoto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 267257201 - SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 385.634.525-68, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA nº 02/2024, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para a execução dos serviços de processamento eletrônico de dados, nos termos do parágrafo único, art. 7º, da Lei nº 7.444 de 20 de dezembro de 1985, no Município de Nazaré, 30ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA):

- a. Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;



Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SI/TRE-BA - 2699050 - TERMO

https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_documento

- b. Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

2. Caberá ao JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL:

- a. Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b. Promover o treinamento adequado do pessoal cedido para o atendimento biométrico;
- c. Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA), para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA), disponibilizará dois (02) servidores (as) ou dois (02) prestadores (as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores (as). A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores (as) ou prestadores (as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os (as) servidores (as) ou prestadores (as) disponibilizados (as) deverão se apresentar no dia 11 de março, às 08:30, munidos de ofício de apresentação, sendo o serviço prestados até o dia 31.05.2024.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL, os (as) servidores (as) ou prestadores (as) de serviço disponibilizados (as) pelo MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA) serão remunerados (as) pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL atestar, mensalmente, a frequência dos (as) servidores (as) ou prestadores (as) de serviço disponibilizados (as), para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os (as) servidores (as) ou prestadores (as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 30ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação da Juíza Eleitoral sobre horário de expediente diverso, respeitando-se a jornada regular de trabalho.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos (as) prestadores (as) de serviço ou servidores (as) municipais disponibilizados pelo MUNICÍPIO (ou ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA) ficará condicionada à autorização expressa, solicitada previamente, recaindo o pagamento ao Poder Público contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem

08/03/2024 (



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
25 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 52

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_impr

a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período 11/03/2024 a 31/05/2024.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o MUNICÍPIO providenciará a publicação no Diário Oficial do Município ou equivalente, devendo ser enviado à SGP para manifestação acerca das informações referentes ao quantitativo de servidores lotados no cartório eleitoral da zona, após o que encaminhará os autos para SEACLI para verificação se todas as informações necessárias foram prestadas, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.


CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Nazaré-BA, 07 de março de 2024

Camila Soares Santana_
Juiz(iza) Eleitoral da 30ª ZE


Eunice Soares Barreto Peixoto
Prefeita do município de Nazaré-Ba

TESTEMUNHAS:

CARLA IRACEMA MOURA LAGO:

RG: 0474113680 SSP-BA

Assinatura :



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA
25 DE MARÇO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 52

Edição eletrônica disponível no site www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

SEI/TRE-BA - 2699050 - TERMO

https://sei.tre-ba.jus.br/sei/controlador.php?acao=do_documento_imp

NOME: LÍVIO CÉSAR PINTO DE MORAES REGO

RG:3254652 SSP-BA

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Camila Soares Santana, Juiz Eleitoral**, em 07/03/2024, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Iracema Moura Lago, Chefe de Cartório**, em 08/03/2024, às 07:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lívio César Pinto de Moraes Rêgo, Analista Judiciário**, em 08/03/2024, às 08:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2699050** e o código CRC **82E32BAB**.

0004092-03.2024.6.05.8030

2699050v6